



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.482/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “INSTITUI O PROGRAMA MAIS ALIMENTO NA MESA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, DEFINE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR POR MEIO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.482/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “INSTITUI O PROGRAMA MAIS ALIMENTO NA MESA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, DEFINE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR POR MEIO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. art. 21, VIII da Lei Orgânica do Município c/c art.s 211 r 212:

*Art. 21. E competência do Município, comum à União e ao Estado: VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar alimentar;*

*Art. 211. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, organizar o abastecimento alimentar.*

*Art. 212. O Município, nos limites de sua competência, estabelecerá política de abastecimento visando, prioritariamente, a proporcionar à população de baixa renda acesso à alimentação básica.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 39, inciso I e da Lei Orgânica Municipal pois, *competete à Câmara, fundamentalmente; I- legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município*”.

Projeto de Lei nº 1.482/2023 insere-se no âmbito do município o Programa Mais Alimento na Mesa, que possibilita a distribuição de cestas básicas de alimentos para subsidiar famílias, inclusive unipessoal, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, visando à prevenção, enfrentamento e combate à insegurança alimentar provocada pela vulnerabilidade socioeconômica

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.482/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2023

---

**Oliveira**  
**Relator**

---

**Bruno Dias**  
**Presidente**

---

**Igor Tavares**  
**Secretário**